

Alarme Monitorado

PERGUNTA

Solicitamos esclarecimentos referente ao seguintes questionamentos:

1. Para fins de habilitação, não seria o correto, além da apresentação de um profissional responsável técnico registrado no CREA, também apresentar pelo menos 01 "Responsável técnico com formação de nível técnico, devidamente registrados no CFT" para a execução dos serviços de instalação do sistema de alarme?

2. Conforme item 8.1.2.3.a, "a não realização da manutenção preventiva acarretará desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do custo mensal". O desconto é aplicado em forma de uma guia de pagamento ou descontado na fatura mensal?

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

Equipe LicitMax

RESPOSTA

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde o esclarecimento conforme manifestação da área técnica:

Resposta questão 1:

“A habilitação está regrada nos itens 8.2.2, 8.2.2.1 e 8.2.5 do termo de referência que assim disciplinam o tema:

“8.2.2. Para fins de habilitação a empresa deverá estar devidamente registrada e com situação regular junto ao Grupamento de Supervisão Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar.

8.2.2.1. A empresa deverá ter alvará para as atividades de instalação, monitoração de sistemas eletrônicos de segurança e prestação do serviço de vigia (segurança, zeladoria, portaria) patrimonial.

8.2.5. Para fins de habilitação a empresa deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”.

Considerando que tem órgão estadual fiscalizador desta atividade, é suficiente que a licitante apresente o alvará correspondente para fins de habilitação. No regramento estadual estão

PREGÃO 90022/2024 – SEI n. 0007466-73.2024.6.21.8000

Alarme Monitorado

dispostos os requisitos a serem cumpridos pela empresa que fará a instalação, inclusive no que diz respeito à equipe técnica da instalação do sistema.”

Resposta questão 2:

“Conforme item 8.1.2.3.a, "a não realização da manutenção preventiva acarretará desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do custo mensal".

O desconto será procedido na fatura mensal do mês de competência dos serviços.”

Atenciosamente,

Rosana Adolfo,
Pregoeira.